



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2020

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amílcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
5ª Vara Criminal - SJMT	3
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Diamantino	9
<b>Atos Judiciais</b>	
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Cáceres	13
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Juína	15

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2020

5ª Vara Criminal - SJMT

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 5ª - Cuiabá

Sistema: Todos

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Ação PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	8	0	1	1	19	5	10	10	
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	5	5	3	3	
Ação PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
Ação PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	
ARRESTO / HIPOTECA LEGAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA DE ORDEM CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	9	7	0	0	
CRIMES AMBIENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1	1	0	0	
CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	
EMBARGOS DE TERCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	8	7	0	0	
EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	2	2	0	0	
EXECUÇÃO PROVISÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HABEAS CORPUS CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HOMOLOGAÇÃO EM ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INCIDENTE DE FALSIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	10	0	2	0	32	14	1	1	
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	
INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	
MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3	1	0	0	
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	
PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	
PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	2	0	0	1	0	10	8	0	0
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	6	0	0	0	3	1	0	0	

## Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	6	3	0	0	0	1	1	0	0	
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	1	1	0	0	
PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCESSO ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	1	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SEQÜESTRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	
SEQÜESTRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>54</b>	<b>58</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>110</b>	<b>60</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	843

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2020

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Diamantino**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

## PORTARIA - 11944425

Escala dos servidores para o plantão do recesso que permanecerão sob sistema de sobreaviso

O MM. Juiz Federal MAURO CÉSAR GARCIA PATINI, Diretor da Subseção Judiciária da Vara Única de Diamantino/MT, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66, bem como o Provimento COGER n. 10126799, do TRF-1ª Região,;

### CONSIDERANDO:

o que dispõe no Título II, Capítulo X, artigos 190 a 194 do Provimento COGER nº 10126799, de 28.04.2020, do TRF-1ª Região;

que, embora a análise de pedidos judiciais urgentes, no período, esteja sob a responsabilidade da Seção Judiciária, em Cuiabá (Provimento COGER nº 10126799, de 28.04.2020, artigo 190), necessária a manutenção de corpo funcional mínimo na Subseção Judiciária de Diamantino, até para direcionar aqueles que eventualmente procurem informações nesta sede, ainda que por telefone;

o interesse da administração;

### RESOLVE:

I – COMUNICAR que o plantão da Subseção Judiciária de Diamantino para conhecimento dos pedidos de Habeas Corpus, de liberdade provisória, Mandados de Segurança com pedidos de liminar e demais medidas de natureza urgente em que esteja demonstrado o risco de perecimento de direito, durante o recesso forense (20/12/19 a 06/01/20), será prestado pelos Juízes Plantonistas da Seção Judiciária de MATO GROSSO, conforme escala definida em Portaria própria;

II – ESCALAR os servidores abaixo para o plantão do recesso, permanecendo sob sistema de sobreaviso, caso seja necessária atuação nesta Subseção:

a) HILTON FERNANDES DE CAMPOS JÚNIOR, Supervisor da SEXEC, matrícula MT36258, para no período de **20 de dezembro de 2020 a 29 de dezembro de 2020**, telefone (65) 99281-2342;

b) JOHNATAN HARRISON COURA QUEIROZ, Supervisor da SEPJU, matrícula MT36448, para no período de **30 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, telefone (65) 99281-2342;

c) DAIANE EVELYN CAMILO CAMPOS, Oficial de Gabinete, matrícula MT36482, para período de **01 de janeiro de 2021 a 06 de janeiro 2021**;

d) EVERTON DE CARVALHO, Analista Judiciário/Oficial de Justiça, matrícula MT 36065, para o período de **20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021**, telefone: 65 99214.7345.

III – ESTABELEECER que, no recesso, os servidores designados para o regime de plantão não precisarão permanecer no prédio desta Subseção Judiciária, devendo, no entanto, permanecerem de sobreaviso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MAURO CÉSAR GARCIA PATINI**  
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Mauro César Garcia Patini, Juiz Federal**, em 10/12/2020, às 18:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11944425** e o código CRC **6B594CA1**.

Rua Rui Barbosa, Quadra 30, Lote 39 - Bairro São Sebastião - CEP 78400-000 - Diamantino - MT - [www.trf1.jus.br/sjmt/](http://www.trf1.jus.br/sjmt/)  
0007583-02.2020.4.01.8009

11944425v5

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Diamantino-MT**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Diamantino-MT

---

PROCESSO: 0001083-16.2015.4.01.3604  
CLASSE: MONITÓRIA (40)  
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
POLO PASSIVO: ADRIANA THISEN

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**LISTA\_DESTINATARIOS\_ADOGADOS**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

DIAMANTINO, 11 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2020

**2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Cáceres**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES-2ª VARA - CACERES

Juiza Titular	:	DRA. ANA LYA FERRAZ DA GAMA FERREIRA
Juiza Substit.	:	DRA. TAINARA LEÃO MARQUES LEAL
Dir. Secret.	:	CLAUDIA MARIA FERREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos da Exma.	:	DRA. ANA LYA FERRAZ DA GAMA FERREIRA
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM EDITAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 856-98.2016.4.01.3601  
856-98.2016.4.01.3601 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	:	ANTONIO LUIZ FERREIRA ALVES
ADVOGADO	:	MT00010044 - VINICIUS CASTRO CINTRA
ADVOGADO	:	MT00010565 - ANDERSON ROGERIO GRAHL

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (quinze) dias  
PROCESSO nº: 0000410-32.2015.4.01.3601  
CLASSE: EXECUÇÃO DA PENA  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU(S): ANTONIO LUIZ FERREIRA ALVES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do sentenciado ANTÔNIO LUIZ FERREIRA ALVES, brasileiro, desquitado, autônomo, nascido aos 05/03/1963, em Dourados/MS, filho de José Pereira Alves e Arminda de Jesus Pereira, portador do RG: 375.961 SSP/RO e CPF: 421.532.202-20,, atualmente em local incerto e não sabido, para o pagamento das custas processuais e multa.

DESPACHO: "Considerando-se o pedido de fls. 553/554, intime-se o sentenciado ANTONIO LUIZ FERREIRA ALVES para proceder ao pagamento das custas e multa penal no prazo de 10 dias.

SEDE DO JUÍZO: Rua Generoso Marques Leite, nº. 300, Bairro COC - Cáceres/MT.

Cáceres-MT, 11 de dezembro de 2020.

(Assinatura digital)  
ANA LYA FERRAZ DA GAMA FERREIRA  
Juíza Federal

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2020

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Juína**

Juiz Titular	: DR. FREDERICO PEREIRA MARTINS
Dir. Secret.	: JAMERSON LEANDRO DE SOUZA SÁ

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2020  
BOLETIM 20-2020

Atos do Exmo.	: DR. FREDERICO PEREIRA MARTINS
---------------	---------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 596-98.2019.4.01.3606  
596-98.2019.4.01.3606 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: LUIZ CARLOS FLORES MEDINA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) III – DISPOSITIVO Diante do exposto, por ausência de justa causa para o exercício da ação penal, com supedâneo no art. 395, inciso III, do CPP, c/c o art. 109, III, 115 e 107, IV, todos do CP, REJEITO A DENÚNCIA oferecida, em razão da ocorrência da prescrição pela pena em abstrato, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ CARLOS FLORES MEDINA."

Numeração única: 1570-43.2016.4.01.3606  
1570-43.2016.4.01.3606 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: WEMERSON MONTALVAO FARIA
ADVOGADO	: MT00219490 - CLARI JOSE STUANI
ADVOGADO	: MT00010447 - MILTON TAMURA
ADVOGADO	: MT0003682A - OSWALDO LOPES DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) III – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de WEMERSON MONTALVÃO FARIA, ABSOLVENDO-O da imputação que está sendo irrogada neste Juízo, nos termos do art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal."

Numeração única: 605-31.2017.4.01.3606  
605-31.2017.4.01.3606 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: DIOMAR TOLFO BRESOVIT
ADVOGADO	: MT00024666 - WEILLA DE SOUZA
ADVOGADO	: MG00123970 - MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00026319 - YOUSSEF SAYAH EL ATYEH
ADVOGADO	: MT00018999 - CRISTIANO ANTONIO LORENSETTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) III – DISPOSITIVO Em face dessas considerações, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu DIOMAR TOLFO BRESOVIT, pela prática dos delitos descritos na exordial, em função da prescrição retroativa antecipada."

Numeração única: 1365-14.2016.4.01.3606  
1365-14.2016.4.01.3606 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: JOSE SERVINO MARQUES
ADVOGADO	: MT00182650 - MAKELLEN PRADO MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)III – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de JOSÉ SERVINO MARQUES, ABSOLVENDO-O da imputação que está sendo irrogada neste Juízo, nos termos do



art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal."

Numeração única: 594-31.2019.4.01.3606

594-31.2019.4.01.3606 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	AUGUSTO FRAGA ZWICKER
REU	:	LUIZ CARLOS LOPES DA SILVA
REU	:	LUIZ ANTONIO PIMENTEL DE SOUZA
REU	:	CARLOS TADEU PIANTAVINHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) III – DISPOSITIVO Diante do exposto, por ausência de justa causa para o exercício da ação penal, com supedâneo no art. 395, inciso III, do CPP, c/c o art. 109, III, 115 e 107, IV, todos do CP, REJEITO A DENÚNCIA oferecida, em razão da ocorrência da prescrição pela pena em abstrato, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AUGUSTO FRAGA ZWICKER, CARLOS TADEU PIANTAVINHA, LUIZ ANTÔNIO PIMENTEL DE SOUZA e LUIZ CARLOS LOPES DA SILVA pela prática dos delitos descritos na exordial."

Numeração única: 1051-63.2019.4.01.3606

1051-63.2019.4.01.3606 INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDCDO	:	MAURICIO PREVIATTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) REJEITO, pois, a denúncia, por falta de justa causa para o exercício da ação penal. Promovam-se os registros no sistema processual Oracle e atualize-se o Boletim de Distribuição Judicial (BDI) no sistema SINIC. Ciência ao MPF."

Numeração única: 1232-35.2017.4.01.3606

1232-35.2017.4.01.3606 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	GERSINO ARAUJO LIMA
REU	:	MARIA LORIVALDA LIMA
ADVOGADO	:	MT00018265 - MAKELLEN PRADO MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) III – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de GERCINO ARAÚJO LIMA e MARIA LORIVALDA LIMA, ABSOLVENDO-OS da imputação que está sendo irrogada neste Juízo, nos termos do art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal."

Juiz Titular	: DR. FREDERICO PEREIRA MARTINS
Dir. Secret.	: JAMERSON LEANDRO DE SOUZA SÁ

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2020  
BOLETIM 20-2020

Atos do Exmo.	: DR. FREDERICO PEREIRA MARTINS
---------------	---------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1719-10.2014.4.01.3606

1719-10.2014.4.01.3606 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: VALDEVINO MOREIRA DE OLIVEIRA
REU	: DEOLINDO AMORIM
REU	: NICOLAU MORIMA NETO
ADVOGADO	: MT0007824B - ANDRE RODRIGO SCHNEIDER
ADVOGADO	: MT00008981 - RODRIGO LUIZ MARTINS
ADVOGADO	: MT0003546A - SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MT00004757 - ELCIO LIMA DO PRADO
ADVOGADO	: MT00193900 - LINCOLN MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MT00005030 - RONEY SANDRO CUNHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) A fim de resguardar os direitos e garantias fundamentais dos acusados, abro vistas às partes para manifestação sobre as informações trazidas aos autos, e conseqüentemente reabro o prazo para complementação das alegações finais."